



Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
SCES, Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08, Brasília – DF, CEP 70.200-003 – fone: (61) 3410.1741

NOTA TÉCNICA Nº 008/2015/GEINV/SUINF

Referência: Processo nº 50500.162388/2014-82

Retificação da Nota Técnica nº
03/2015/GEINV/SUINF – Proposta de
Revisão Tarifária para inclusão de retornos
em nível em trechos de duplicação.

Brasília, 29 de janeiro de 2015.

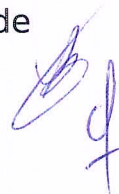
I- INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo retificar a Nota Técnica nº 03/2015/GEINV/SUINF, de 09/01/2015, a qual apresentou a análise acerca da viabilidade de incorporação de dispositivos adicionais de retorno em nível nos projetos de duplicação das rodovias da 3ª Etapa – Fases I e III de concessões.
2. O presente documento trata especificamente da proposta de alteração do cronograma proposto na Nota Técnica nº 03/2015/GEINV/SUINF para inclusão dos retornos nos Contratos de Concessão da 3ª Etapa, Fases I e III.

II- ANÁLISE

3. Acerca da alteração do cronograma proposto na Nota Técnica nº 03/2015/GEINV/SUINF para inclusão dos retornos nos Contratos de

 1



Concessão da 3ª Etapa, Fases I e III, propõe-se que estes dispositivos sejam incluídos no 2º Ano destas Concessões, conforme apresentado abaixo:

Concessionária	Fluxo	2º Ano Concessão (data base junho de 2014)
MGO	FM	R\$ 21.582.143,40
CONCEBRA	FM	R\$ 88.486.787,94
MSVIA	FM	R\$ 82.012.144,92
CRO	FM	R\$ 64.746.430,20
VIA 040	FM	R\$ 97.119.645,30

4. A inclusão destes dispositivos no 2º Ano Concessão tem como objetivo atender às necessidades operacionais da rodovia existente, bem como às necessidades de retorno dos usuários nos trechos que deverão ser duplicados; cabendo à Concessionária a decisão do ano de implantação destes retornos.

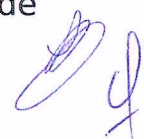
5. Ressaltamos que as Concessionárias deverão apresentar estudo técnico indicando os locais propostos para implantação dos retornos, atendendo aos critérios estabelecidos na Nota Técnica nº 003/2015/GEINV/SUINF.

6. Além disso, destacamos que ao final de cada ano deverá ser apurada a efetiva implantação dos retornos, quando os valores não executados serão reprogramados para o ano subsequente, limitada a execução total até o final do 5º ano concessão.

7. Caberá à Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias – GEROR/SUINF definir e aplicar o Índice de Reajuste tarifário – IRT adequado para atingir os respectivos valores a Preços Iniciais de Contrato.

III- CONCLUSÃO

8. Do exposto, segue a presente Nota Técnica para apreciação superior, sugerindo a inclusão dos retornos em nível nos Contratos de



Concessão da 3ª Etapa – Fases I e III. Tal inclusão visa permitir aos usuários destas rodovias a execução de movimentos de retorno dentro de distâncias consideradas razoáveis, diminuindo o tempo de viagem das populações lindeiras e promovendo a melhoria do trajeto para os usuários de longa distância.